



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DECRETO Nº 053/2021**

**Em 19 de maio de 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, PARA FINS DE MONITORAMENTO, DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o artigo 15 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que autoriza aos Municípios a adoção de protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os protocolos de atividades variáveis aprovados em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021 pela Associação dos Municípios da Região Carbonífera e pela Associação dos Municípios da Costa Doce, que compõem a Região de Saúde R-09.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 021/2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 037/2021, em todo o território do Município de Minas do Leão em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As medidas de monitoramento, de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Minas do Leão, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, aplicando-se, no que couberem, as disposições do Decreto Estadual nº 55.882,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

de 15 de maio de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA**  
**CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**Art. 3º** As medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal, classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto;

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos, tais como:

I - teto de operação e lotação dos ambientes;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras.

§ 2º O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município de Minas do Leão, somente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

será autorizado se atendidos, cumulativamente, os incisos do *caput* deste artigo e as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 4º** São protocolos gerais obrigatórios, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os quais deverão, obrigatoriamente, ser adotados por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como de higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de 2 (dois) metros, sempre que possível, e não menos de 1 (um) metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, nas portarias e nas entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e sempre manter boca e nariz cobertos.

§ 2º A obrigação do adequado e correto uso de máscara será dispensada nos casos de pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

**Art. 5º** São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por diversas pessoas, de natureza comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto similar, igualmente adequado;

II - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou outro tipo de abertura ou por sistema que realize a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou nas áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

**Art. 6º** O funcionamento e a definição das atividades consideradas essenciais seguirão o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual n º 55.882, de 15 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**Art. 7º** Os protocolos de atividades obrigatórios e os protocolos de atividades variáveis a serem observados em todo o território do Município de Minas do Leão constam no Anexo Único deste Decreto.

### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES**

**Art. 8º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as condutas descritas no artigo 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, considerando suas eventuais alterações e/ou substituições, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das sanções previstas no mesmo artigo do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O regramento para a abertura, atendimento ao público e funcionamento dos estabelecimentos, públicos ou privados, observarão, obrigatoriamente, aos protocolos por atividades, obrigatórios e variáveis, previstos no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 11** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 37/2020, nº 03/2021, nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

04/2021, nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 031/2021, e todas as suas alterações.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**Em 19 de maio de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em 19 de maio de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração.**

## **SISTEMA 3As** DE MONITORAMENTO

# **PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES DA REGIÃO 09**



Medidas válidas a partir de **18 de maio de 2021**  
Última atualização: **18 de maio de 2021**



## Protocolos Gerais Obrigatórios

### EM QUALQUER LUGAR



**Usar máscara,** bem ajustada e cobrindo boca e nariz



**Manter no mínimo 2 metros** de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro

(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa)



**Garantir a ventilação natural** e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



**Limpar bem as mãos** e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

### NO TRABALHO



**Manter trabalho e atendimento remotos** sempre que possível, sem comprometer as atividades



**Realizar busca ativa** de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



**Assegurar o isolamento domiciliar** para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



**Ocupar em horários diferentes** os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

### NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



**Controlar e respeitar a lotação máxima** permitida nos ambientes



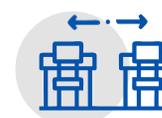
**Fixar cartazes com lotação máxima** e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



**Definir e respeitar fluxos** de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



**Disponibilizar álcool 70%** ou similar para limpeza das mãos



**Manter no mínimo 2 metros** de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



**Vedar e coibir qualquer aglomeração**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

#### Obrigatórios

#### Variáveis

	<b>Serviços Públicos e Administração Pública</b> CNAE: 84		<p><b>TODAS AS ATIVIDADES</b></p> <p>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em um com 50m<sup>2</sup> de área útil, poderão estar presentes até 25 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
	<b>Agropecuária</b> CNAE: 1, 2 e 3		
	<b>Indústria e Construção Civil</b> CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	<p><b>Indústrias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 387 / 2021</li> <li>Portaria SES nº 388 / 2021</li> </ul>	
	<b>Serviços de Utilidade Pública</b> (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		
	<b>Informação e Comunicação</b> (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		
	<b>Atividades Administrativas e Call Center</b> CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
	<b>Vigilância e Segurança</b> CNAE: 80		
	<b>Transporte de carga</b> CNAE: 49 e 50		
	<b>Estacionamentos</b> CNAE: 52		
	<b>Manutenção e Reparação</b> de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.  
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





# Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



## ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

### Obrigatórios Variáveis

Obrigatórios	Variáveis
 <p><b>Posto de Combustível</b> CNAE: 47</p>	<p><b>TODAS AS ATIVIDADES</b></p> <p>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em um local de 50m<sup>2</sup> de área útil, poderão estar presentes até 25 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
 <p><b>Correios e Entregas</b> CNAE: 53</p>	
 <p><b>Bancos e Lotéricas</b> CNAE: 64 e 66</p>	
 <p><b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b> CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75</p>	
 <p><b>Assistência Veterinária e Peshops (Higiene)</b> CNAE: 75, 96</p>	
 <p><b>Organizações Associativas</b> (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94</p>	
 <p><b>Lavanderia</b> CNAE: 96</p>	
	<p><b>Posto de combustível</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Correios</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> </ul> <p><b>Bancos e Lotéricas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

#### Obrigatórios Variáveis

	<p><b>Assistência à Saúde Humana</b> CNAE: 86</p>		<p><b>Assistência à Saúde Humana e Assistência Social</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma atividade social em local aberto de 100m<sup>2</sup>, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um consultório de 16 m<sup>2</sup>, poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>	
	<p><b>Assistência Social</b> CNAE: 87 e 88</p>	<p><b>Assistência Social</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 385 / 2021</li> </ul>		
	<p><b>Comércio e Feiras Livres</b> (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47</p>	<p><b>Comércio e Feiras Livres</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 389 / 2021</li> </ul>	<p><b>Comércio e Feiras Livres e Museus, Centros Culturais etc.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma feira livre de 400m<sup>2</sup> em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma loja de 30 m<sup>2</sup>, poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>	<p><b>Feiras livres</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares.</li> </ul>
	<p><b>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares</b> CNAE: 90 e 91</p>	<p><b>Museus</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</li> </ul>		<p><b>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li> <li>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.  
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

#### Obrigatórios

#### Variáveis

	<p><b>Hotéis e Alojamentos</b> CNAE: 55</p>		<p><b>Hotéis e Alojamentos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Lotação máxima</b> de 100%.</li> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns.</li> </ul>	
	<p><b>Condomínios (Áreas comuns)</b> CNAE: 81</p>	<p><b>Condomínios (Áreas comuns)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.</li> </ul>	<p><b>Condomínios (Áreas Comuns)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li> </ul>	
	<p><b>Transporte Coletivo</b> (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50</p>	<p><b>Transporte Coletivo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</li> </ul>	<p><b>TRANSPORTE COLETIVO</b></p> <p><b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>	<p><b>Transporte Coletivo</b> Lotação máxima de passageiros equivalente a <b>50% da capacidade total</b> do veículo</p>
	<p><b>Transporte Rodoviário</b> (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49</p>	<p><b>Transporte Coletivo Rodoviário</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</li> </ul>		<p><b>Transporte Rodoviário</b> Lotação máxima de passageiros equivalente a <b>75% da capacidade total</b> do veículo</p>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

#### Obrigatórios

#### Variáveis

	<p><b>Educação e Cursos Livres</b> (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85</p>	<p><b>Educação e Cursos Livres</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021</li> <li>Distanciamento <b>mínimo de 1,5 metro</b> entre classes, carteiras ou similares</li> <li>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021</li> </ul>	<p><b>Educação e Cursos Livres</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li> <li><b>Ensino híbrido</b>, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li> </ul>
	<p><b>Formação de Condutores de Veículos</b> CNAE: 85</p>		<p><b>Formação de condutores de veículos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li> <li>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li> <li>Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</li> </ul>
	<p><b>Eventos tipo Drive-in</b> (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93</p>	<p><b>Eventos tipo drive-in</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 391 / 2021;</li> <li>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</li> </ul>	<p><b>Eventos tipo drive-in</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li> <li>Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li> <li>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li> <li>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</li> </ul>
	<p><b>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza</b> de condomínios e residências CNAE: 81, 97</p>	<p><b>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);</li> </ul>	<p><b>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em uma área aberta de 40m<sup>2</sup> em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
	<p><b>Funerárias</b> CNAE: 96</p>	<p><b>Funerária</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo</li> </ul>	<p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em uma sala de 30 m<sup>2</sup>, poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.</p>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE ALTO RISCO

#### Obrigatórios

#### Variáveis

	<p><b>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</b> CNAE: 56</p>	<p><b>Restaureres, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</b> –</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Portaria SES nº 390 /2021;</li> <li>▪ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</li> <li>▪ Vedado a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</li> </ul>	<p><b>Restaureres e Pizzarias:</b> Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 60% das mesas</b> ou similares</p> <p><b>Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares:</b> Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das mesas</b> ou similares</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</li> <li>▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>;</li> <li>▪ Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</li> <li>▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, álcool 70% e/ou luvas descartáveis para a utilização dos clientes ao se servir e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;</li> <li>▪ Ficam autorizados a operar presencialmente até as 23h, para ingresso de clientes e encerramento das atividades até às 00h;</li> <li>▪ Vedados quaisquer tipos de jogos (cartas, sinuca, etc.);</li> <li>▪ Entrega autorizada 24 horas por dia, e sistema pegue e leve até às 00h.</li> </ul>
	<p><b>Missas e Serviços Religiosos</b> CNAE: 94</p>		<p><b>Missas e Serviços Religiosos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 50% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</li> <li>▪ Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</li> <li>▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li> <li>▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois;</li> <li>▪ Ficam autorizados a operar presencialmente até às 00h.</li> </ul>
	<p><b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</b> (cabeleireiro, barbeiro e estética) CNAE: 96</p>		<p><b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma sala de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara.</li> <li>▪ Distanciamento mínimo de <b>2 metros</b> entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.  
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





## Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



### ATIVIDADES DE ALTO RISCO

#### Obrigatórios

#### Variáveis

	<p><b>Atividades Físicas</b> em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93</p>	<p><b>Atividades Físicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 393 / 2021;</li> <li>Exclusivo para prática esportiva, sendo <b>vedado público</b> espectador;</li> <li>Autorizada a ocupação dos espaços <b>exclusivamente para a prática de atividades físicas</b>, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</li> </ul>	<p><b>Atividades esportivas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</li> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:                     <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m²</b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m²</b> de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.</p> </li> <li>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li> <li>Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</li> <li>Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li> <li>Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> <li>Permitido o funcionamento até às 00h.</li> </ul>
	<p><b>Competições Esportivas</b> CNAE: 93</p>	<p><b>Competições Esportivas (Somente Tiro de Laço)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Exclusivo para prática esportiva, sendo <b>vedado público</b> espectador;</li> <li><b>Vedada a realização de competições de outros esportes.</b></li> </ul>	<p><b>Competições esportivas de Tiro de Laço</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Autorização prévia do(s) município(s) sede</li> <li>Vedada a presença de público espectador;</li> <li>Vedada a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas.</li> </ul>
	<p><b>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</b> CNAE: 85</p>		<p><b>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc";</li> <li>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.  
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





# Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



## ATIVIDADES DE ALTO RISCO

### Obrigatórios

### Variáveis

	Obrigatórios	Variáveis
	<p><b>Clubes sociais, esportivos e similares</b> CNAE: 93</p>	<p><b>CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizado o funcionamento de clubes sociais e esportivos privados;</li> <li>Vedado o funcionamento de locais públicos destinados à práticas esportiva.</li> </ul>
	<p><b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</b> em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p><b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>
	<p><b>Demais Eventos</b> não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p><b>Demais Eventos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>
		<p><b>Clubes sociais, esportivos e similares privados</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";</li> <li>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</li> <li>Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</li> <li>Ficam autorizados a operar presencialmente até às 00h.</li> </ul>
		<p><b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





# Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



## ATIVIDADES DE ALTO RISCO

### Obrigatórios

### Variáveis

		Obrigatórios	Variáveis
 <p><b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b> CNAE: 82</p>		<p><b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização não autorizada;</li> <li>▪ Sujeito à interdição ou multa.</li> </ul>	<p><b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização não autorizada;</li> <li>▪ Sujeito à interdição emulta;</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.  
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)





# Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



## ATIVIDADES DE ALTO RISCO

### Obrigatórios

### Variáveis

	Obrigatórios	Variáveis
 <p><b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows</b> e similares CNAE: 59, 90, 93</p>	<p><b>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa.</li> </ul>	<p><b>TODAS AS ATIVIDADES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>
 <p><b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos</b> e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93</p>		<p><b>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul> <p><b>Parques Temáticos, de Aventura etc.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização não autorizada;</li> <li>Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

[denuncia181.rs.gov.br](https://denuncia181.rs.gov.br)



## **SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO**

### MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SÍTIOS ELETRÔNICOS</b>
Arambaré	<a href="http://www.arambare.rs.gov.br">www.arambare.rs.gov.br</a>
Arroio dos Ratos	<a href="http://www.arroiodosratos.rs.gov.br">www.arroiodosratos.rs.gov.br</a>
Barão do Triunfo	<a href="http://www.baraodotriunfo.rs.gov.br">www.baraodotriunfo.rs.gov.br</a>
Barra do Ribeiro	<a href="http://www.barradoribeiro.rs.gov.br">www.barradoribeiro.rs.gov.br</a>
Butiá	<a href="http://www.butia.rs.gov.br">www.butia.rs.gov.br</a>
Camaquã	<a href="http://www.camaqua.rs.gov.br">www.camaqua.rs.gov.br</a>
Cerro Grande do Sul	<a href="http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br">www.cerrograndedosul.rs.gov.br</a>
Charqueadas	<a href="http://www.charqueadas.rs.gov.br">www.charqueadas.rs.gov.br</a>
Chuívisca	<a href="http://www.chuvisca.rs.gov.br">www.chuvisca.rs.gov.br</a>
Dom Feliciano	<a href="http://www.domfeliciano.rs.gov.br">www.domfeliciano.rs.gov.br</a>
Eldorado do Sul	<a href="http://www.eldorado.rs.gov.br">www.eldorado.rs.gov.br</a>
General Câmara	<a href="http://www.generalcamara.rs.gov.br">www.generalcamara.rs.gov.br</a>
Guaíba	<a href="http://www.guaiba.atende.net">www.guaiba.atende.net</a>
Mariana Pimentel	<a href="http://www.marianapimentel.rs.gov.br">www.marianapimentel.rs.gov.br</a>
Minas do Leão	<a href="http://www.minasdoleao.rs.gov.br">www.minasdoleao.rs.gov.br</a>
São Jerônimo	<a href="http://www.saojeronimo.rs.gov.br">www.saojeronimo.rs.gov.br</a>
Sentinela do Sul	<a href="http://www.sentineladosul.rs.gov.br">www.sentineladosul.rs.gov.br</a>
Sertão Santana	<a href="http://www.sertaosantana-rs.com.br">www.sertaosantana-rs.com.br</a>
Tapes	<a href="http://www.tapes.rs.gov.br">www.tapes.rs.gov.br</a>